



**PL 873/2020**  
**00001**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 873, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 873, de 2020:

“**Art. xx** O auxílio emergencial poderá ser recebido por sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis, observados os critérios de que tratam os incisos do *caput* do art. 2º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Questões burocráticas não podem impedir que todos os brasileiros que precisem possam receber o auxílio emergencial. Os sócios de empresas inativas se incluem nessa categoria. Em nossa emenda, deixamos claro que, satisfeitos os critérios exigidos pela lei, eles também poderão receber o benefício. É o mesmo que já ocorre, por exemplo, com estes brasileiros em relação ao seguro-desemprego.

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS  
(PODEMOS-RS)



SF/20840.94706-69